

# Boletim Pinga-Fogo

**Informativo da Associação dos Servidores da UFMG**

*Edição n° 1.149- Gestão Unificação Para Continuar Crescendo Com Novas Ideias - 29/06/2012*

Fones: 3439-8100 Visite o site: [www.assufemg.org.br](http://www.assufemg.org.br) - Subsede no Medcenter - Tel: 3224-7519



**Fique de olho!**

## **Mobilize-se! A Luta Continua**



*Em passeata, saindo do HC com destino a Praça da Assembleia Legislativa os servidores fizeram suas reivindicações*

O mês de Junho termina registrando diversas manifestações do movimento grevista dos Técnicos-Administrativos em Educação – TAEs da UFMG. Entre elas, uma passeata, juntamente com Servidores Públicos da área da Saúde, dia 14 de junho, com concentração em frente ao Hospital das Clínicas e com destino a Praça da Assembleia Legislativa marcando a luta da Categoria.

No dia 22 de junho, um Ato de Mobilização no DLO-UFMG, convocado pelo Sindifes, teve o objetivo de mobilizar os Trabalhadores da unidade e conscientizá-los da importância de aderirem ao movimento grevista. As principais reivindicações dos grevistas são aumento salarial e reestruturação da carreira. Devido à paralisação, a administração da UFMG suspendeu as matrículas para os cerca de 2.800 aprovados no vestibular deste ano. O início das aulas está previsto para 10 de agosto. **A luta continua!**

## **Plano de Saúde Assufemg**

Valor da mensalidade reajustado anualmente no dia 1º de Julho. Pág 2

## **Lei de Acesso à Informação - LAI**

O grande desafio da Sociedade é fazer valer a nova Lei. Sancionada no fim do ano passado a Lei nº 12.527/11 tem o objetivo de garantir aos cidadãos brasileiros acesso aos dados oficiais do Executivo, Legislativo e Judiciário. A LAI estará disponível também em nosso site: [www.assufemg.org.br](http://www.assufemg.org.br). Págs 3 e 4

## **“Arraiá” da Assufemg. Vai ser Bom D + Sô!**

A Assufemg já está preparando mais uma edição do seu “Arraiá”. Como acontece tradicionalmente no mês de Agosto, o Arraiá da Assufemg já é conhecido como *Festa Agostina*. A festa será realizada no dia 10/08 (sexta-feira). Este ano, por ocasião da reforma da Cantina Pelego's, no Espaço Cultural Francisco de Assis Motta, o evento acontecerá no Campo de Futebol, na sede da Assufemg. Uma das atrações será uma boa banda de Forró. Aguardem novidades nas edições do Pinga Fogo e no site: [www.assufemg.org.br](http://www.assufemg.org.br)

**OFÍCIO CIRCULAR 002/2012 – UNIFICAÇÃO PARA CONTINUAR  
CRESCENDO COM NOVAS IDÉIAS**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

Prezado/a Associado/a,

O Plano de Saúde Assufemg adaptado à Lei 9656/98 e, portanto, regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar determina que o valor da mensalidade seja reajustado anualmente no dia 1º de julho, ou seja, na data de aniversário da regulamentação do Plano. Ao longo dos anos a diretoria da Assufemg tem reajustado as mensalidades exclusivamente conforme o limite determinado pela Agência. Porém, neste período o plano vem demonstrando um desequilíbrio financeiro, devido ao grande número de utilizações e à elevada faixa etária da maioria dos usuários.

Diante do exposto e excepcionalmente neste ano, todas as mensalidades do Plano de Saúde Assufemg serão reajustadas, a partir de 1º de julho de 2012, no percentual de **11% (onze por cento)**.

Esclarecemos ainda, que o nosso Plano passou por uma instabilidade financeira em virtude da incompetência administrativa de diretorias passadas. Apesar das inúmeras dificuldades, desde 2005 quando a diretoria “Unificação para Crescer” assumiu a Entidade, os problemas foram sendo sanados gradativamente e hoje prestamos um serviço de qualidade e competência dentro das condições financeiras do Plano.

Assim sendo, agradecemos a confiança de todos e antecipamos que em breve realizaremos uma assembleia para exposição da atual realidade e para democraticamente discutirmos o futuro do Plano de Saúde Assufemg.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição dos associados/as da Assufemg.

Atenciosamente,

**MÁRCIO FLÁVIO DOS REIS  
PRESIDENTE/ASSUFEMG**

**HÉLIO GERALDO DE ALMEIDA MACEDO  
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E CONVÊNIOS/ASSUFEMG**

## Tabela Plano de Saúde Assufemg

| PLANO      | FAIXA ETÁRIA     | TIPO        | COD | VALOR  |
|------------|------------------|-------------|-----|--------|
| INDIVIDUAL | ATÉ 19 ANOS      | ENFERMARIA  | 40  | 81,90  |
|            |                  | APARTAMENTO | 50  | 123,24 |
| INDIVIDUAL | DE 20 A 39 ANOS  | ENFERMARIA  | 41  | 152,43 |
|            |                  | APARTAMENTO | 51  | 215,57 |
| INDIVIDUAL | DE 40 A 49 ANOS  | ENFERMARIA  | 42  | 172,43 |
|            |                  | APARTAMENTO | 52  | 239,06 |
| INDIVIDUAL | DE 50 A 59 ANOS  | ENFERMARIA  | 43  | 188,12 |
|            |                  | APARTAMENTO | 53  | 258,67 |
| INDIVIDUAL | DE 60 A 69 ANOS  | ENFERMARIA  | 20  | 207,71 |
|            |                  | APARTAMENTO | 30  | 278,25 |
| INDIVIDUAL | ACIMA DE 70 ANOS | ENFERMARIA  | 26  | 235,15 |
|            |                  | APARTAMENTO | 36  | 317,46 |
| AGREGADO   | ATÉ 19 ANOS      | ENFERMARIA  | 44  | 101,89 |
|            |                  | APARTAMENTO | 54  | 160,68 |
| AGREGADO   | DE 20 A 39 ANOS  | ENFERMARIA  | 23  | 168,53 |
|            |                  | APARTAMENTO | 33  | 239,06 |
| AGREGADO   | DE 40 A 49 ANOS  | ENFERMARIA  | 24  | 192,03 |
|            |                  | APARTAMENTO | 34  | 260,62 |
| AGREGADO   | DE 50 A 59 ANOS  | ENFERMARIA  | 27  | 268,45 |
|            |                  | APARTAMENTO | 37  | 372,33 |
| AGREGADO   | DE 60 A 69 ANOS  | ENFERMARIA  | 45  | 278,25 |
|            |                  | APARTAMENTO | 55  | 387,99 |
| AGREGADO   | ACIMA DE 70 ANOS | ENFERMARIA  | 28  | 362,51 |
|            |                  | APARTAMENTO | 38  | 497,75 |

**Tabela atualizada em 11%, a partir de 01/07/2012**

## Expediente

**Órgão Informativo da Associação  
dos Servidores da Universidade  
Federal de Minas Gerais**

**Assufemg Fones: 3439-8100 Fax:**

**3439-8118 [www.assufemg.org.br](http://www.assufemg.org.br)**

**Subsede no Medcenter**

**Tel: 3224-7519**

Av. Antônio Carlos, 6627 - Cidade

Universitária CEP: 31-270.010

Belo Horizonte - MG

Fones: PABX 3439 - 8100 Telefax:

3439 - 8118

### **Diretoria Executiva**

Presidente: Márcio Flávio dos Reis

Vice-presidente: Sônia Micussi

Simões

Diretor Administrativo: Luiz Ge-  
raldo de Oliveira

Diretora Financeira: Wania Ferreira  
Duarte

Diretor Adjunto Financeiro: Odair  
dos Santos Ferraz

Diretor Adjunto de Imprensa e

Divulgação: Charles de A. Costa

Diretor de Esporte e Lazer:

Antônio Cândido Neto Brasileiro

Diretor Adjunto de Esporte e

Lazer: Roberto Eustáquio Souza

Diretor de Cultura: Heloízio Soares

Diretor Adjunto de Cultura: Odair  
dos Santos Ferraz

Diretor de Assistência e

Convênios: Hélio Geraldo de  
Almeida

### **Conselho Fiscal**

#### **Titulares**

Maria Antônia Martins

Marlúcio Ricardo Coelho

Eduardo Ângelo Costa

#### **Suplentes**

Cláudio Lima de Oliveira

Nívio Laurentino Pereira

Edição: Fátima Figueiredo (Jorna-  
lista Reg. Prof. 4.348/MG)

Fotos: Arquivo/divulgação

Projeto e Editoração Gráfica:

Eliseu Ramos

Periodicidade: Quinzenal

Tiragem: 4.000 exemplares

*Os artigos assinados são de inteira  
responsabilidade dos seus autores  
e não correspondem, necessaria-  
mente, à opinião do jornal.*

# LAI: publicidade como regra e sigilo como exceção

*Com a vigência da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Serviço Público de todo o País deverá passar por uma reformulação de hábitos e procedimentos. Conheça um pouco sobre a lei (continuação da edição anterior):*

## Condutas Ilícitas (art.32)

- Recusar o fornecimento da informação solicitada.
- Utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento.
- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações.
- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido.
- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro
- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem.
- Destruir ou subtrair documentos de violações de direitos humanos.

## Sanções (art.32, §1º, II e §2º)

- Aos Servidores Públicos Federais, sujeitos a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, as infrações administrativas, deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.
- Aos servidores públicos de demais entes federados estarão sujeitos ao que disciplina o Estatuto do Servidor Público Municipal/Estadual
- Pelas condutas descritas no art.32, poderá o militar ou agente público responder também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

## Sanções aplicáveis a Pessoa Física ou Entidade Privada (art.33)

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão do vínculo com o poder público;
- Suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## Direito de Regresso (art.34)

- Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração

de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

## Designação de Autoridade (art.40)

- Prazo:
  - 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei
- Competência para designar:
  - Autoridade máxima
- Atribuições:
  - Assegurar o cumprimento da lei.
  - Monitorar a implementação, apresentando relatórios periódicos.
  - Recomendar normas e procedimentos indispensáveis à implementação e aperfeiçoamento do disposto na lei.
  - Orientar as unidades quanto ao cumprimento da lei e seus regulamentos.

## Estabelecer Órgão Promotor da LAI (art.41)

- Responsabilidades
  - Pela promoção de campanha de abrangência local de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
  - Pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
  - Pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública local, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art.30;
  - Pelo encaminhamento às Câmaras Municipais de relatório anual com informações atinentes à implementação desta lei.

## Legislação Própria

- Art.45 - Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art.9º e na Seção II do Capítulo III.

## Procedimentos Passivos de Regulamentação

- Art 8º, §3º
  - Regulamenta os requisitos mínimos do sítio oficial de que trata o §2 do já citado artigo.
- Art.25, §1º cc §3º
  - Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

### Procedimentos Passivos de Regulamentação

- Art.27, § 2º
- Regular o prazo previsto para a classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I para ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado do referido artigo.
- Art.27, §3º
- Regular o prazo previsto para a autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta encaminhar a decisão de que trata o art.28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art.35, do artigo 27.

### Procedimentos Passivos de Regulamentação

- Art.29, caput cc §1º
- Regular termos e prazos para classificação das informações que será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art.24, considerando as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

### Procedimentos Passivos de Regulamentação

- Art.30
- Regular termos para veiculação de dados e informações administrativas, pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade para publicação anual.
- Art.31 §5º
- Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.
- Art.35, §5º
- Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei.

### Procedimentos Passivos de Regulamentação

- Art.37, parágrafo único
- Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC (Núcleo de Segurança e Credenciamento).

### Metodologia de Implantação

- Realização de ampla pesquisa documental sobre o tema “Transparência e Acesso à Informação Pública” com fornecimento de uma coletânea, que identifique e relacione as legislações, publicações de organizações nacionais e internacionais, acadêmicas ou não acadêmicas, gover-

namentais ou particulares, nacionais ou internacionais, como livros, dissertações, estudos, artigos, relatórios, *sites*, *blogs* e bancos de dados, entre outros;

### Metodologia de Implantação

- Realização de pesquisa eletrônica qualitativa com os dirigentes e quantitativa à disposição de todos os demais agentes públicos, de modo que possibilite o diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública. Essas pesquisas têm por objetivo analisar a experiência e a percepção de agentes públicos em relação a essa temática, assim como de mapear setores nos quais esses valores e essa cultura já existam, tanto quanto identificar pontos de resistência a eles.

### Metodologia de Implantação

- Elaborar cadastro de atividades dos agentes públicos, dos serviços e documentos por eles produzidos, recebidos e/ou custodiados, que permita conhecer e classificar informações de natureza pública, sigilosa e pessoal, e os responsáveis pelos documentos que formarão a base de consulta permanente do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de criação obrigatória.

### Metodologia de Implantação

- Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas em curso que resultem na oferta de informações ao público, com o objetivo de mapear setores em que a cultura de acesso à informação esteja latente e com isso integrar a nova política de transparência e acesso às informações públicas baseada na Lei nº 12.527/11
- Analisar a legislação aplicável, com o objetivo de elaborar normas e procedimentos das atividades previstas na Lei nº 12.527/11;
- Orientar na criação e operação do Serviço de Informações ao Cidadão.

### Legislação de Apoio da LAI

- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei Federal nº 8.429/92
- Lei Federal nº 8.666/93
- Lei Federal nº 9.755/98
- Lei Complementar nº 101/00 (LRF).
- Lei Federal nº 10.520/00
- Lei complementar nº 131/09
- Demais normas legais

**Fonte:** [www.trmunicipal.org.br](http://www.trmunicipal.org.br)

A Assufemg “Gestão Unificação para Continuar Crescendo com Novas Ideias” na luta pelo combate à Corrupção.



**N e g o c i n h o \$**

**Luz Auto Elétrica**

Baterias, Peças e Serviços Elétricos em geral. Buscamos e entregamos seu veículo. **Contato:** Hélio Lopes - 3491.3718